

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 18 MARÇO de 2014

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.124, de 17 de março de 2014.

(Iniciativa do Poder Legislativo)

(Autoria: Vereador Leônidas Albino Pedroza)

Denomina de Escola Municipal Professora Zélia Braz Vieira da Silva o prédio localizado na Rua Manoel Sabiá, Bairro de Várzea Redonda.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal Professora Zélia Braz Vieira da Silva, o prédio localizado na Rua Manoel Sabiá no Bairro de Várzea Redonda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 17 de março de 2014.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.125, de 18 de março de 2014.

(Iniciativa Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer uma Cessão Administrativa de Uso de imóvel do patrimônio disponível do Município de Sumé – gratuita - a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sumé autorizado a fazer uma Cessão Administrativa de Uso – gratuita - a **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**, inscrita no CNPJ (MF): 09.123.654/0001-87, situada à Rua Feliciano Cirne, s/n, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, de áreas urbanas e rurais do patrimônio disponível do Município de Sumé localizadas no Loteamento Sítio Banquinho e Sítio Craibeiras respectivamente, nesta cidade, sendo que as mesmas subdividem-se em 03 (três) terrenos com as seguintes características: inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o nº 01.01.006.0121.001.

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, à organização, regulamentação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a instalação e funcionamento da

Estação de Tratamento e Elevatória de Esgotos Sanitários, nesta cidade.

§ 2º Os imóveis não poderão ter destinação diversa da que está descrita no §1º deste artigo e em cláusulas constantes no contrato de cessão administrativa respectivo, resolvendo-se a cessão inclusive pela extinção ou revogação do Convênio de Cooperação celebrado entre a CAGEPA e o Município de Sumé, perdendo, este, e neste caso, todas as benfeitorias de qualquer natureza feitas no imóvel, independentemente de indenização por parte do Município de Sumé.

Art. 2º O Termo de cessão Administrativa de Uso – gratuito - referido ao art. 1º, desta Lei, observará, dentre outras, as seguintes condições especiais:

I - o prazo de duração da cessão administrativa de uso é de até 30 (trinta) anos, contados, da data da assinatura do referido Termo de Uso a ser assinado por ocasião da entrega das chaves do imóvel;

II - a cessão administrativa de uso não será remunerada;

III - é dispensada a licitação, em face de a cessão constituir-se em ato formalizado entre entes da Administração Pública e considerado de relevante interesse público para o Município de Sumé-PB;

IV - a cessão não poderá ser transferida por ato *inter vivos*, nem será objeto de hipoteca ou de qualquer outro gravame real;

V - o cessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas; e

VI - as benfeitorias, de qualquer natureza, e as acessões feitas no imóvel serão incorporadas incondicionalmente ao patrimônio imobiliário do Município de Sumé por expiração do prazo da cessão Administrativa de Uso ou por sua revogação, a qualquer tempo, e a consequente devolução do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 1º O cessionário é responsável:

I - pelo pagamento das tarifas de água, esgoto, gás, telefone e energia elétrica e pelas despesas com limpeza e conservação,

manutenção e vigilância automática, inteiramente desvinculadas do contrato administrativo de cessão de uso, diretamente aos órgãos fornecedores desses serviços, ou aos seus agentes credenciados para tal recebimento, apresentando comprovação de inexistência de débitos, através de certidões negativas, com uma periodicidade anual;

II - pelo encaminhamento ao Município de Sumé de todas as notificações, citações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

III - pela manutenção, conservação e reparos que entender conveniente à instalação dos seus equipamentos, e também, mediante contrato acobertado por apólice de seguro, pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civilmente por esse evento; e

IV - pelas reparações que os imóveis necessitarem, no transcorrer do contrato de cessão administrativa de uso.

§ 2º O cessionário não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir $\frac{3}{4}$ total ou parcialmente, sob qualquer fundamento ou pretexto, a cessão.

§ 3º O Cessionário deve providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento ao Município de Sumé de eventuais danos sofridos ou reparos providos.

§ 4º O Cessionário arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município de Sumé-PB ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

§ 5º A respectiva posse do imóvel, pelo cessionário, ocorrerão simultaneamente na data da assinatura do contrato administrativo de cessão de uso de que trata esta Lei.

§ 6º O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda da cessão será o da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro.

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 18 MARÇO de 2014

Art. 3º Constatado qualquer descumprimento ao contido nas cláusulas do presente instrumento, considera-se como revogada a Cessão Administrativa de Uso, retornando imediatamente a posse plena do imóvel ao Município de Sumé-PB, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 18 de março de 2014.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIANº 4.390/2014 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso VIII**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005**.

RESOLVE:

NOMEAR Sr.^a JULIANA DE LIMA DA SILVA, de acordo com o **art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 1/94** no Cargo de Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, símbolo SM- 1, do Município de Sumé.

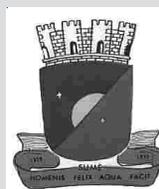
Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2.014.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

Boletim Oficial do Município de Sumé
Edição: EXTRA 18 de MARÇO 2014



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL S/N - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
Jeandro Rafael DRT: 4925 DF
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA